



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO MATEMÁTICA - JI-PARANÁ

EDITAL Nº 17

Processo nº 23118.001694/2022-02

Processo nº 23118.001694/2022-02

EDITAL Nº 17/2023/PPGEM/UNIR

O Programa de Pós-graduação em Educação Matemática (PPGEM) torna pública a abertura do processo seletivo para 01 (uma) bolsa e cadastro de reservas para bolsas de mestrado CAPES/DS com vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogada por igual período.

Inscrições: As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente via e-mail: bolsa.ppgem@unir.br entre os dias **27/11/2023 a 30/11/2023**. Os interessados devem **anexar a documentação abaixo em PDF e na seguinte ordem:**

- 1 - Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado (ANEXO I).
- 2 - Anexos II, III preenchidos e assinados, se for o caso, também o Anexo IV preenchido e assinado.
- 3 – Quadro I devidamente preenchido.
- 4- Uma cópia do currículo Lattes acompanhado de todos os documentos comprobatórios que pontuam conforme o Quadro 1 desse Edital.

CRONOGRAMA

5 - Lançamento do edital preliminar: 23/11/2023. Local de publicação: na homepage do Programa de Pós-graduação em Educação Matemática (PPGEM) (<http://www.ppgem.unir.br/>)

6 - Recursos referentes ao edital: 23/11/2023 e 24/11/2023 até às 23:59hs. Os mesmos deverão ser feitos via e-mail: bolsa.ppgem@unir.br.

7 - Respostas dos recursos referentes ao edital: 27/02/2023. Local de publicação: na homepage do Programa de Pós-graduação em Educação Matemática (PPGEM) (<http://www.ppgem.unir.br/>)

8 - Lançamento do edital após recursos: 27/11/2023. Local de publicação: na homepage do Programa de Pós-graduação em Educação Matemática (PPGEM) (<http://www.ppgem.unir.br/>).

9 - Homologação das inscrições: Data: 01/12/2023 até às 23:59hs. Local de publicação: na homepage do Programa de Pós-graduação em Educação Matemática (PPGEM) (<http://www.ppgem.unir.br/>)

10 - Recursos referente a homologação das inscrições: Data: 01/12/2023 a 04/12/2023 até 23:59hs. Os mesmos deverão ser feitos via e-mail: bolsa.ppgem@unir.br.

11 - Resposta de Recursos contra homologação das inscrições: Data: 06/12/2023 até às 23:59hs.

12 - Homologação final das inscrições: Data: 06/12/2023 até às 23:59hs. Local de publicação: na homepage do Programa de Pós-graduação em Educação Matemática (PPGEM) (<http://www.ppgem.unir.br/>)

13 - Resultado preliminar da seleção: Data: 08/12/2023, até às 23:59hs. Local de publicação do resultado: site do Programa de Pós-graduação em Educação Matemática (PPGEM) (<http://www.ppgem.unir.br/>).

14 - Recursos contra resultado preliminar: Data: 08/12/2023 a 11/12/2023, até às 23:59hs.

Os mesmos deverão ser feitos via e-mail bolsa.ppgem@unir.br .

15 - Resposta de Recursos contra resultado preliminar: 14/12/2023 até às 23:59hs.

16 - Divulgação do resultado final: 14/12/2023 até às 23:59hs. (<http://www.ppgem.unir.br/>).

Requisitos para a concessão da bolsa Conforme Portaria conjunta CAPES/CNPQ Nº 01 de 15/07/2010:

17 - Dedicção integral às atividades do programa de pós-graduação;

18 - Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

19 - Quando receber complementação financeira, proveniente de outras fontes (desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica); o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrada no Cadastro Discente da CAPES (ver anexo IV);

20 – Candidatos poderão exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência como professores nos ensinos de qualquer grau;

21 - Não possuir qualquer relação trabalho com a instituição Pós- Graduação;

22 - Realizar estágio docência acordo com o regimento PPGEM;

23 - Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

24 - Fixar residência cidade realiza o curso;

25 - Quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

26 - Os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§4º, art.96- A, acrescido pelo Art.318 da Lei nº11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

27 - Não acumular a percepção bolsa com qualquer modalidade auxílio bolsa CAPES, agência pública, nacional internacional, empresa pública privada, excetuando-se: a) admitido bolsista o pós-graduando inferior ao valor bolsa respectiva modalidade, vínculo funciona com a pública ensino básico área saúde coletiva, desde liberado integralmente atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área; b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social; c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil-UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas. Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

CONSIDERANDO a portaria da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES nº 133, de 10 de Julho de 2023;

CONSIDERANDO a recomendação do Colégio de Pró-reitores - COPROPI Nº 01/2023

CONSIDERANDO NOTA n. 00102/2023/GAB/PFUNIR/PGF/AGU.

Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

DA IMPLEMENTAÇÃO INICIAL DAS BOLSAS

28- Art. 2º As bolsas devem ser priorizadas para discentes e pós-doutorandos sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

29- Art. 3º Discentes e pós-doutorandos ingressantes por ações afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade social devem ser priorizados.

30- Art. 4º O acúmulo de bolsa descrito no capítulo II desta instrução normativa deve ser considerado apenas após distribuição das bolsas aos candidatos sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

CAPÍTULO II

DO ACÚMULO DE BOLSAS

31- Art. 5º O acúmulo com outras atividades remuneradas deve ser considerado em caso de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas.

32- Art. 6º A implementação deve seguir, nesta ordem, os seguintes critérios de prioridade, quando eles forem possíveis de serem mensurados e aplicáveis ao respectivo programa de pós-graduação:

I - Estudantes que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas na respectiva instituição/programa;

II - Estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica;

III - Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;

IV - Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;

V - Profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;

VI - Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;

V - Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à pós-graduação ou ao pós-doutoramento;

VII - Outros critérios que sejam pertinentes à área e característica do programa, conforme capítulo IV desta instrução normativa (IN).

SELEÇÃO

A Comissão de Bolsas selecionará os candidatos à bolsa considerando o mérito acadêmico, avaliado a partir da formação acadêmica e produção científica, conforme Quadro 1, a seguir. Para fins de pontuação serão válidos para formação Acadêmica o curso de especialização independente do ano obtido e os demais com data igual ou superior a 2018.

OBSERVAÇÃO: OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DEVEM SER INSERIDOS NA ORDEM DESTA TABELA E NA COLUNA DESCRIÇÃO DO TÍTULO DEVE SER COLOCADO O NOME DO TÍTULO QUE ALI SERÁ AVALIADO. PARA COMPROVAÇÃO DE PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA DEVE SER INSERIDO IMAGEM DA CAPA, CONTRA-CAPA, SUMÁRIO QUE CONSTE A PUBLICAÇÃO E A PRIMEIRA FOLHA DO ARTIGO/CAPÍTULO.

Itens Lattes	INDICADORES DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA	Multiplicador de Pontuação	Descrição do Título	Quantidade Atribuída pelo (a) candidato(a)	Pontuação atribuída pelo(a) candidato(a)	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA PELA BANCA
Formação Acadêmica/Titulação:	Curso de especialização	X 1,00	01- 02-			
Formação Complementar	Participação em palestras, minicursos e encontros na área de Educação, Educação Matemática e/ou Matemática	X 0,1	01- 02- 03- 04- 05-			

			.			
			.			
			.			
	Experiência em iniciação Científica – (máximo 6)	X 1,5 (por semestre)	01- 02- 03- 04-			
Produções: Produção Bibliográfica	Artigos publicados em periódicos científicos especializados indexados	X 1,00	01- 02-			
	Artigos publicados em periódicos especializados não indexados	X 0,5	01 – 02 –			
	Livros publicados/organizados na área de Educação, Educação Matemática e/ou Matemática	X 1,5	01 – 02 –			
	Capítulo de livro publicado área de Educação, Educação Matemática e/ou Matemática	X 1,00	01 – 02 –			
	Outros livros	X 0,5	01 – 02 –			
	Outros capítulos de livros	X 0,25	01 – 02 –			
	Textos em jornais notícias/revistas	X 0,01	01 – 02 –			

			.			
	Trabalhos completos publicados em anais de congresso	X 0,8	01 – 02 – . . .			
	Apresentação de Trabalhos em eventos	X 0,5	01 – 02 – . . .			
	Apresentação de Pôster em evento	X 0,2	01 – 02 – . . .			
	Outras produções bibliográficas (resenhas)	X 0,1	01 – 02 – . . .			
Produções: Produção Técnica	Produção Técnica (palestra, relatório técnico-científico, mapa, material didático, parecer técnico, laudo técnico e minicursos)	X 0,1	01 – 02 – . . .			
Eventos	Participação em Eventos da área de Educação, Educação Matemática e/ou Matemática	X 0,3	01 – 02 – . . .			
	Organização de Eventos, congressos, exposições e feiras	X 0,5	01 – 02 – . . .			

	Apresentação de palestras; minicursos; oficinas em eventos de Educação Matemática/Educação/ Matemática	X 0,2	01 – 02 – . . .			
Total						

PONTUAÇÃO FINAL

33 - O Currículo Lattes com maior pontuação receberá nota 10 (dez), os demais receberão notas proporcionais, de acordo com a pontuação obtida.

34 - Os artigos aprovados e ainda não publicados serão considerados mediante declaração de aceite emitida pela comissão editorial, especificando o volume, o número e o ano em que será publicado no periódico.

35 - A produção científica com até seis autores receberá a pontuação integral e com mais de seis autores receberá 50% da pontuação atribuída.

36 - Critério de desempate: Para desempate, caso houver, será dada a preferência àquele que tiver idade mais elevada.

37 - Documentos necessários no ato da assinatura dos termos na Secretaria do PPGEM, data a ser divulgada, o(a) bolsista deverá apresentar os seguintes documentos:

Cópia da carteira de identidade; Cópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física; Dados Bancários: Banco do Brasil, nome da agência, nº da agência, nº da conta corrente (não pode ser conta poupança), conta individual (não pode ser conjunta); Cópia do comprovante de residência – água, luz ou telefone (se o comprovante não estiver no nome do bolsista, trazer declaração registrada em cartório); Cópia da certidão de nascimento ou casamento.

38 – Recursos: Todos os recursos deverão ser impetrados utilizando o modelo de recursos constante no anexo V deste edital.

39 – Validade deste edital: Este edital tem validade por 12 meses a contar data de sua publicação do Resultado Final.

RESUMO DO CALENDÁRIO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS CAPES

Local de publicação: www.ppgem.unir.br

DATA E HORÁRIO	Ações
23/11/23	Lançamento do Edital Preliminar
23/11/23 e 24/11/23	Recursos referentes ao Edital Preliminar Devem ser encaminhados ao e-mail bolsa.ppgem@unir.br
27/11/23	Respostas dos recursos referentes ao Edital Preliminar
27/11/23 a 30/11/23	Inscrição em formato PDF Contendo a documentação descrita no Edital referente aos anexos I, II, III e se houver necessidade, anexo IV. Enviar para bolsa.ppgem@unir.br
01/12/23	Homologação preliminar das inscrições
01/12/23 a 04/12/23	Recursos contra homologação das inscrições
06/12/23	Resposta dos recursos contra homologação das inscrições
06/12/23	Homologação final das inscrições
08/12/23	Resultado preliminar da seleção
08/12/23 e 11/12/23	Recursos contra resultado preliminar Enviar para bolsa.ppgem@unir.br
14/12/23	Resposta dos Recursos contra resultado preliminar
14/12/23	Divulgação do resultado final.

Comissão do Edital 17/PPGEM/UNIR/2023
 Instituída pela Portaria Nº 177/2023/CJP/Unir.
 Ji-Paraná, 23 de fevereiro de 2023.

Dr. Enoque da Silva Reis
 Dra. Liliane da Silva Coelho Jacon
 Mestranda Elaine Alves Pereira



Documento assinado eletronicamente por **ENOQUE DA SILVA REIS, Presidente da Comissão**, em 26/11/2023, às 22:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE ALVES PEREIRA, Usuário Externo**, em 26/11/2023, às 22:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LILIANE DA SILVA COELHO JACON, Docente**, em 26/11/2023, às 22:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1572096** e o código CRC **F31CE7D4**.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Nome do(a) candidato(a):	
CPF:	
E-mail para contato:	
Programa de Pós-Graduação:	
Número de Matrícula do Mestrado:	
Data de Ingresso no Curso de Mestrado:	
Previsão de Término do Curso de Mestrado:	
Nome do Orientador:	

Ji-Paraná, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato

ANEXO II – TERMO DE DISPONIBILIDADE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO MATEMÁTICA TERMO DE DISPONIBILIDADE

Eu, _____, Mestrando(a) regularmente matriculado(a) no Mestrado Acadêmico em Educação Matemática sob nº _____, declaro que, em caso de ser selecionado para receber a bolsa, terei disponibilidade de 40h semanais para me dedicar as atividades do Curso na sede do Programa, no Campus UNIR Ji-Paraná.

Ji-Paraná, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

(LEI N.º 7.115 DE 29 DE AGOSTO DE 1983)

Eu, _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ SSP _____ e CPF n.º _____, DECLARO, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, para fins de fazer prova para concessão de bolsa junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática, que mantenho residência e domicílio na Cidade de _____/_____, com endereço na _____, CEP _____ - _____.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de concessão de bolsa do Programa Demanda Social, prevista na Portaria 76, de 14 de abril de 2010, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal (Capes), que o (a) aluno _____ possui vínculo empregatício remunerado, como _____, no _____, e que atua profissionalmente na sua área de formação do Programa de Pós-Graduação. Declaro, ainda, que o aluno dispõe de tempo para dedicação ao curso e poderá conciliar os estudos com o emprego, pois possui bom desempenho acadêmico, considerável mérito individual e destaque em atividades acadêmicas e de pesquisa. Recomendo a concessão da bolsa com base no § 2º do Art. 1º da Portaria Conjunta nº 1, de 15 de julho de 2010, da Capes e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), que preconiza: “Os referidos bolsistas poderão exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência como professores nos ensinos de qualquer grau.” Além disso, destaco, com base no Art. 4º da mesma normativa, que “[...] a concessão prevista nesta Portaria não exime o bolsista de cumprir com suas obrigações junto ao curso de pós-graduação e à agência de fomento concedente da bolsa, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa”. Tais obrigações envolvem também o cumprimento do estágio de docência, conforme previsão nos artigos 9º, inciso V, e 18 da Portaria 76/2010 da Capes.

Local e data _____

PROFESSOR Orientador do Aluno _____

ANEXO V

REQUERIMENTO DE RECURSO A(S) ETAPA (S) DO EDITAL N°01/2023/PPGEM/UNIR

RECURSO AO RESULTADO DA ETAPA _____ realizado pelo Edital N° 17/2023/PPGEM/UNIR.

Eu, _____, portador do documento de identidade n° _____, apresento recurso junto a comissão responsável pelo edital Edital N° 17/2023/PPGEM/UNIR solicitando a revisão do resultado da etapa _____.

A decisão objeto de contestação é o _____ da etapa devido à (explicitar a decisão que está contestando).

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos: (caso haja documentos a encaminhar)

(Local), _____ de _____ de 2023.

Assinatura e nome do(a) candidato(a)